



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 74/2022

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE RECICLAGEM, o qual passará a integrar no *Calendário Oficial de Festividade da Municipalidade*, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Reciclagem, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de junho e passa a fazer parte integrante do calendário Oficial de festividade do município de Itaquaquetuba.

Art. 2º A semana Municipal de Reciclagem de lixo será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem com os objetivos:

- I. conscientizar toda a população sobre a importância da coleta, separação e destinação de materiais recicláveis;
- II. proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e população em geral;
- III. fomentar a economia solidária e a inclusão social;
- IV. propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem, e não geração de resíduos sólidos;
- V. promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;
- VI. incentivar o consumo consciente;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- VII. realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e
- VIII. disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º Os materiais recicláveis são aqueles que possuem a alternativa de retornar a cadeia produtiva para virar o mesmo produto novamente ou produzir algo novo, são considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I. Papéis;
- II. Vidros;
- III. Plásticos;
- IV. Metais;
- V. Matéria Orgânica
- VI. Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

Art. 4º A administração pública municipal poderá, isoladamente ou em parceria com a sociedade civil, entidades privadas e órgãos públicos relacionados ao tema, desenvolver atividades educativas, tais como a realização de palestras, eventos estudantis, workshops, congressos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 16 de Novembro de 2022.

CESAR DINIZ DE SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a realização de discussões e ações aprofundadas acerca da temática de reciclagem, Discursão que se dá em razão do consumo crescente da população, e, por conseguinte, do lixo produzido e da necessidade de conscientização social e política para a solução dessa problemática. Nesse contexto, é fundamental buscarmos soluções eficazes para a garantia da destinação correta dos resíduos, além de estabelecermos ações preventivas/educativas para sua redução, reaproveitamento e não geração dos resíduos sólidos. Pretende-se, portanto, engajar a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada e a população como um todo para debater e buscar soluções para esta causa.

A reciclagem permite a diminuição da quantidade de lixo produzido e o reaproveitamento de diversos materiais, ajudando a preservar alguns elementos da natureza no processo de reaproveitamento de materiais já transformados sendo uma das alternativas a geração de renda para a manutenção e sobrevivência de muitas famílias.

Temos, porém, muito a aprender sobre coleta seletiva, como um fator importante para o melhoramento da qualidade e da quantidade dos materiais a serem reciclados. As campanhas educativas contribuem para mobilizar a comunidade, para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis diretamente na fonte de geração, a ideia de que a reciclagem por si só não pode ser considerada a solução, mas que a mudança de hábitos e atitudes pode levar a sociedade a tomar medidas mais abrangentes, com ações que minimizem a quantidade de resíduos na própria fonte geradora, consumindo menos e reutilizando embalagens descartáveis, por exemplo.

Contudo a propositura tem fulcro de melhorar ainda mais a qualidade de vida em nossa cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CESAR DINIZ DE SOUZA

VEREADOR